



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Fis. 010
Proc. 212/10
8
VIST

LEI Nº 1.857, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue nos locais que especifica e dá outras providências”

Autor: Vereador Agostinho Lobo de Oliveira

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares, bem como, nas repartições públicas do Município.

Parágrafo único. A preferência e a prioridade de que trata o “caput” deste artigo implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que promovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no Artigo 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido pela presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º Ficam todas as empresas, postos de coleta e outros locais que procedam a coleta de sangue obrigadas a fornecer aos doadores uma carteira com a denominação “**Doador de Sangue**”.

§ 1º A carteira de Doador de Sangue deverá conter a fotografia do doador e espaço destinado ao registro das doações.

§ 2º A carteira de Doador de Sangue terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei o doador apresentará a carteira de “Doador de Sangue” que deverá estar dentro do prazo de validade.

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba obrigada a realizar campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal